PL 1466/2025 00006



EMENDA Nº (ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 35.

I – aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma medida de justiça necessária para equalizar o direito aos servidores aposentados e aos pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Como medida de paridade, deve ser reconhecido o direito aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos municípios, visto que a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.



Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto (PSD - AP)

